

PORTARIA Nº 225, DE 8 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização para oferta do curso de Gastronomia (Tecnológico) protocolado pela Faculdade de Santo Ângelo, mantida pela Sociedade Educacional Santo Ângelo LTDA, conforme processo e-MEC nº 201820680, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

PORTARIA Nº 226, DE 8 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo Judicial nº 0804659-42.2020.4.05.0000 e com base no Parecer de Força Executória nº 00292/2020/CRACPR/PRU5R/PGU/AGU e, ainda, considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 38/2020-CGSO/DISUP/SERES/MEC e da Nota Técnica nº 11/2020-CGSO/DISUP/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23000.023293/2019-17, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 149, de 20 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2020.

Art. 2º As medidas cautelares dos itens 1, 2 e 3, do art. 2º, da Portaria nº 69, de 13 de março de 2020, só produzem efeito sobre o número excedente à 860 (oitocentos e sessenta) matrículas efetivas no curso de Medicina, situado no Campus de Aracaju/SE, da Universidade Tiradentes (cód. 398), enquanto estiver válida a decisão judicial supracitada.

Parágrafo único: a Universidade Tiradentes (código e-MEC nº 398) deverá comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da presente decisão, que o número de alunos matriculados no ano corrente respeita a decisão do caput.

Art. 3º Ficam suspensos os efeitos da medida cautelar do item 4, do art. 2º, da Portaria nº 69, de 13 de março de 2020, enquanto estiver válida a a decisão judicial supracitada.

Art. 4º Notificar a instituição de ensino superior do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por meio eletrônico, pelo Módulo Comunicador do sistema e-MEC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 326, DE 8 DE JULHO DE 2020

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020, de 27/05/2020, e no Parecer n. 00072/2020/NADM/PFUFSC/PGF/AGU, de 23/06/2020, resolve:

1. SUSPENDER, a partir de 20 de março de 2020, os prazos de validade de todos os concursos públicos da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) para a carreira do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT já homologados na data de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

2. Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 86, DE 7 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o Gestor de Projeto do Programa Institucional de Internacionalização de Ensino Superior e de Institutos de Pesquisa do Brasil (Programa Capes-PrInt) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, considerando disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no processo nº 23038.009262/2020-60, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os requisitos aplicáveis à designação de gestores de projeto no âmbito do Programa Institucional de Internacionalização de Ensino Superior e de Institutos de Pesquisa do Brasil (Programa Capes-PrInt).

Art. 2º O Gestor de projeto de que trata o art. 5º da Portaria nº 220, de 3 de novembro de 2007, deverá ser formalmente designado pela Instituição proponente, por meio da autoridade competente, nos termos de seu respectivo regimento.

Art. 3º O Gestor de projeto designado pela instituição proponente deverá preencher, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com visto de residência permanente no Brasil;

II - manter, com a instituição proponente, vínculo de caráter permanente, vedada qualquer hipótese de vínculo temporário; e

III - ser membro do Grupo Gestor, na instituição proponente, na função de Pró-Reitor de Pós-Graduação, ou, quando tal denominação for inexistente na respectiva estrutura, daquela que lhe for análoga, ou, alternativamente, em função diretamente subordinada à referida autoridade ou ao Reitor.

§ 1º Os requisitos constantes do caput deste dispositivo serão analisados ao tempo da designação, devendo manter-se ao longo de todo o programa.

§ 2º Havendo alteração dos requisitos ao longo da execução, o gestor de projeto deverá ser imediatamente substituído, na forma do art. 4º desta Portaria.

Art. 4º Sempre que houver substituição daquele que exerce as funções referidas no inciso III do art. 3º, a instituição deverá formalizar nova designação.

§ 1º O novo Gestor de projeto, após aprovação da Capes, deverá assinar o Termo de Compromisso do Gestor, comprometendo-se a cumprir integralmente todas as condições e prazos do Termo original vinculado ao respectivo projeto.

§ 2º Novos repasses vinculados ao programa somente serão efetuados após a aprovação da prestação de contas dos recursos repassados ao antigo Gestor do projeto, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 5º As disposições desta Portaria aplicam-se aos projetos em andamento e às instituições que já aderiram ao Capes-PrInt com fundamento no Edital nº 41/2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 79, DE 8 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria nº 399, de 12 de março de 2019, que define os critérios e procedimentos referentes à seleção, nomeação e designação de ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, no art. 6º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, e no Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, e o que consta no Processo nº 50600.006444/2019-86, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 399, de 12 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11.

§ 3º Na hipótese de não ser selecionado qualquer dos candidatos, o Diretor-Geral ou o Diretor da Diretoria demandante poderá solicitar a abertura de novo processo seletivo." (NR)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2020.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

PORTARIA Nº 1.385, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Aprova a exploração indireta pela Autoridade Portuária do Porto Organizado de Paranaguá de área não afeta à operação portuária localizada no Porto de Paranaguá/PR.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso III do artigo 4º da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/SEP nº 409, de 27 de novembro de 2014 e o que consta no processo administrativo n. 50000.019630/2020-88, resolve:

Art. 1º Aprovar a exploração indireta pela Autoridade Portuária do Porto Organizado de Paranaguá, de área não afeta à operação portuária, cujos limites UTM estão previstos no Anexo desta Portaria, nos termos da proposta encaminhada pela administração do porto constante do processo administrativo nº 50000.019630/2020-88 e observado o disposto no respectivo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento.

Art. 2º A administração do porto deverá observar as normas de licitação e contratação pública, bem como seguir as diretrizes para o procedimento licitatório e para a elaboração da minuta de contrato previstas nos artigos 15 a 18 da Portaria GM/SEP nº 409, de 27 de novembro de 2014.

Art. 3º Após a celebração do contrato de cessão de uso onerosa, a administração do porto deverá encaminhar ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários cópia do respectivo instrumento contratual acompanhada de cópia do processo de licitação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO PILONI E SILVA

ANEXO

id	Longitude	Latitude
1	747922,393	7176419,370
2	747911,184	7176498,988
3	747919,672	7176491,394
4	747956,010	7176463,019
5	747945,246	7176448,007

PORTARIA Nº 1.391, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a exploração indireta pela Companhia Docas do Pará - CDP, de área não afeta à operação portuária localizada no Porto de Vila do Conde/PA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso III do artigo 4º da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/SEP nº 409, de 27 de novembro de 2014 e o que consta no processo administrativo n. 50000.019807/2020-46, resolve:

Art. 1º Aprovar a exploração indireta pela Companhia Docas do Pará - CDP, de área não afeta à operação portuária, cujos limites estão previstos no Anexo desta Portaria, nos termos da proposta encaminhada pela administração do porto constante do processo administrativo nº 50000.019807/2020-46 e observado o disposto no respectivo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento.

Art. 2º A administração do porto deverá observar as normas de licitação e contratação pública, bem como seguir as diretrizes para o procedimento licitatório e para a elaboração da minuta de contrato previstas nos artigos 15 a 18 da Portaria GM/SEP nº 409, de 27 de novembro de 2014.

Art. 3º Após a celebração do contrato de cessão de uso onerosa, a administração do porto deverá encaminhar ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários cópia do respectivo instrumento contratual acompanhada de cópia do processo de licitação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO PILONI E SILVA

ANEXO

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
1	751.201,73	9.828.132,48
2	751.293,69	9.828.280,75
3	751.415,03	9.828.203,72
4	751.323,60	9.828.056,69

